



**Prefeitura de  
Coelho Neto-MA  
Controladoria Geral  
do Município**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00381**

**PARECER Nº 337/2024/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ASSUNTO GERAL:** PR2024.07/CLHO-00381 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coelho Neto – MA. PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*;

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.07/CLHO-00381, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coelho Neto – MA** através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.



## **Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município**

### **II.I – FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos art. 18, 25, 86, Lei nº 14.133/2023, bem como Lei nº 8.666/93, instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC e 108/2024-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00381**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Ata de Registro de Preços nº 271/2023 – PA 3808/2023 – PE 016/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA;
- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentárias;
- Anotações de Responsabilidade Técnica;
- Termo de aprovação de ETP;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Termo de aprovação de Projeto Básico;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Ofício nº 345/2024-SEMUS: Solicitação de Adesão à Prefeitura Municipal de Caxias/MA;
- Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 271/2023 do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SRP;
- OFÍCIO Nº 360/2024-SEMUS: Solicitação à empresa fornecedora MAIS SAUDE LTDA;
- TERMO DE ACEITE PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS pela empresa MAIS SAÚDE LTDA, CNPJ 10.436.813/0001-82;
- Justificativa da vantagem da Adesão Pretendida;
- Cópia do edital da licitação de origem, com seus anexos (Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato e outros) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023- Caxias/MA);
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 271/2023 e suas respectivas publicações nos diários oficiais;



## **Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município**

- Notadamente, a ata de registro de preços a ser aderida está vigente, consoante o Art. 12, Decreto 7.892/2013;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora;
- Parecer nº 139/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual, opina-se pela possibilidade jurídica da presente contratação via Adesão de Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas as recomendações indicadas no presente parecer (item 2.4);

### **II.II - DOCUMENTOS DA EMPRESA**

Foram anexados aos autos:

- Contrato Social e Alterações;
- Cartão CNPJ;
- Documento pessoal do(s) sócio(s) da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Certidão negativa de débitos municipais até 03/09/2024;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas até 02/12/2024;
- Certidão negativa de FGTS – CRF até 09/09/2024;
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União até 10/12/2024;
- Certidão positiva com efeitos negativa de débitos estaduais até 27/09/2024;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de dívida ativa estadual até 06/09/2024;
- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

### **II.III – MODALIDADE ADOTADA**

Para a presente contratação, a Secretaria Municipal de Coelho Neto/MA optou por adesão à Ata de Registro de Preços nº 271/2023 proveniente do Município de Caxias/MA. Tal escolha encontra-se embasada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 86, que diz o seguinte:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



## **Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município**

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

**II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;**

**III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

Na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013 havia a previsão legal de adesão. De forma a regulamentar as adesões de atas regidas pela Lei de Licitações revogada em 29 de dezembro de 2023 (Lei 8.666/93), o município de Coelho Neto/MA expediu o Decreto nº 108/2024-CC, no qual traz o seguinte texto:

Art. 149. (...) V – os processos de adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, iniciados após 29 de dezembro de 2023;

Nos termos dos dispositivos acima, entendemos pela possibilidade de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No mais, a análise efetuada não alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame no órgão de origem da licitação.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico nº 139/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifesto-me favorável a adesão à Ata de Registro de Preços nº 271/2023, Processo Administrativo 3808/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023, proveniente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, desde que sejam promovidas as atualizações das certidões de regularidade fiscal que encontram-se vencidas e atendidas as recomendações exaradas no parecer jurídico.



**Prefeitura de  
Coelho Neto-MA  
Controladoria Geral  
do Município**

Atente-se que os itens aderidos devem estar vantajosos em relação à possíveis contratos vigentes de fornecimento de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

E, por fim, destaco aqui ainda que a adesão pretendida não poderá ultrapassar o limite de 50% das quantidades previstas na ATA para os órgãos do Município de Coelho Neto/MA, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social devem estar em validade nos atos de adesão e na formalização dos contratos e, ainda, que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 11 de outubro de 2024

**Fernanda Pereira de Sousa  
Controladora Geral  
Portaria nº 019/2022-CC  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**